



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.790, DE 2023

(Do Sr. Marcos Tavares)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos na alimentação escolar da rede pública e privada de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-208/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI nº , de 2023.
(Do Senhor Marcos Tavares)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos na alimentação escolar da rede pública e privada de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inclusão de alimentos orgânicos na alimentação escolar da rede pública e privada de ensino, em âmbito nacional, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

- I- Produzido por agricultor familiar participante de Organização de Controle Social.
- II- Terá como preferência, produtores rurais que estejam cadastrados em programa nacionais, como CAD-ÚNICO e BOLSA FAMÍLIA.

Art. 2º A aquisição de alimentos orgânicos deverá priorizar a agricultura familiar e o empreendedor familiar rural ou de suas organizações, assentamentos da reforma agrária e comunidades tradicionais.

§ 1º Os alimentos orgânicos produzidos no entorno da localidade de ensino, terão preferência em relação aos oriundos de outras localidades, quando em igualdade de condições de preço, qualidade e prazo de entrega.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 11/04/2023 20:19:16.787 - MESA

PL n.1790/2023

§ 2º Nos casos de não atendimento integral da demanda de alimentos orgânicos por parte dos produtores mencionados no "caput" deste artigo, realizar-se-á licitação pública para aquisição de alimentos orgânicos de pequenos e médios produtores que possuam Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de produtor rural ou nota fiscal de produtor rural.

Art. 3º- Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados respeitando a sazonalidade da oferta de alimentos orgânicos, bem como a cultura da localidade da unidade ensino.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICATIVA

O setor de alimentos saudáveis tem se destacado mais a cada ano, ao passo que os consumidores se preocupam mais com suas necessidades nutricionais e buscam adotar um estilo de vida mais compatível com seu bem-estar físico e mental.

Salienta-se que a utilização do alimento orgânico como um dos elementos do projeto pedagógico pode abrir possibilidades de novas abordagens educativas para estudantes, professores e dirigentes.

O PNAE tem como objetivo oferecer um aporte de nutrientes e uma alimentação adequada durante o período em que o estudante está na escola. A melhoria das condições fisiológicas do aluno, de forma a contribuir para o seu desenvolvimento escolar, é apontada como uma premissa do programa e que não tem o objetivo de tratar obesidade ou desnutrição, mas o equilíbrio da alimentação.

De fato, entre as diretrizes do PNAE, destaca-se a necessidade de implementação da educação alimentar e nutricional no processo ensino-aprendizagem e o imperativo de que estas ações estejam em consonância com o currículo escolar.

Além disso, com a necessidade de fomentar e aquecer a economia, seria prestigiado o produtor da localidade, dando-lhe a oportunidade de gerar renda e contribuir com a instituição de ensino da região, tendo a preferência os produtores rurais que estejam cadastrados nos programas nacionais, pois com a geração de recursos individuais, passaria a desonerar os cofres públicos da união, uma vez que há a possibilidade de prover alimentos pra ele e sua família.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



FIM DO DOCUMENTO